



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.045.972/0001-68, com sede na Rua Leonildo Almerin Duda, 51, Anexo 01 - Bairro São Cristóvão, CEP: 99.064-004, em Passo Fundo/RS, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 021/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 027/2022, Dispensa de Licitação n.º 021/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para realização de reforma e manutenção da Motoniveladora Komatsu GD555-3, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme demanda da Secretaria de Obras do município de Pontão.

2. Os serviços e peças a serem forem fornecidos pela CONTRATADA são os abaixo descritos:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	1 UN	DEFLETOR	214,53	214,53
2	1 UN	RETENTOR	90,33	90,33
3	1 UN	RETENTOR	113,82	113,83
4	1 UN	RETENTOR	244,02	244,02
5	2 UN	VEDAÇÃO	302,67	605,34
6	1 UN	ANEL	535,06	535,06
7	1 UN	ANEL SILICONE	38,66	38,66
8	1 UN	RETENTOR	123,09	123,09
9	1 UN	MÃO DE OBRA DESMONTAR E MONTAR TRANSMISSÃO – COM AJUSTES FINAIS	6.000,00	6.000,00
10	1 UN	MATERIAL DE LIMPEZA	118,90	118,90
11	1 UN	VEDANTE W814 SEMI-SECATIVO WHURT	39,41	39,41
12	4 UN	SILICONE PRETO	22,90	91,60
13	80 UN	OLEO 10W30	23,00	1.840,00
14	60 UN	DISCO	108,94	6.536,40
15	49 UN	PLACA	52,80	2.587,20
16	60 UN	ANEL MOLA	98,50	5.910,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

17	1 UN	DISCO	1.771,90	1.771,90
18	1 UN	ELEMENTO DE FILTRO TRANSMISSAO GD555-3	538,60	538,60
19	2 UN	ANEL	44,23	88,46
20	10 UN	ANEL	86,51	865,10
21	3 UN	ANEL	170,29	510,87
22	1 UN	ANEL VILTON	99,00	99,00
23	1 UN	ANEL SILICONE	157,36	157,36
24	30 UN	ANEL SILICONE	24,50	735,00
25	7 UN	ANEL SILICONE	20,10	140,70
26	2 UN	ANEL SILICONE	26,70	53,40
27	1 UN	ANEL SILICONE	27,20	27,20
28	1	ANEL	14,90	14,90
29	1	ANEL	15,29	15,29
		<b>Produtos valor total</b>		24.106,14
		<b>Serviços</b>		6.000,00
		<b>Valor total</b>		30.106,14

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 40 (quarenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a. Fornecer o material e serviços contratados e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
  - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
  - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
  - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
  - b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.106,14 (trinta mil, cento e seis reais e quatorze centavos), assim especificados:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva realização dos serviços de reforma e manutenção da máquina, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º** Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

**1.** O valor total deste contrato é de R\$ 30.106,14 (trinta mil, cento e seis reais e quatorze centavos).

**2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

**3.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0701 26 782 0021 2044 339030 00000000 0001**

**0701 26 782 0021 2044 339039 00000000 0001**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**1.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**2.** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 31 de janeiro de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Eduarda Vieira Pilonetto  
CPF nº 045.150.030-03

---

Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53